



DECRETO Nº 1052/2026

Dispõe sobre a vedação à cessão de servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, no âmbito da Administração Pública Municipal, para outros órgãos ou entidades, e determina o retorno ao órgão de origem daqueles que se encontrem cedidos nessa condição.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os ocupantes de cargos em comissão são servidores de confiança da autoridade nomeante, razão pela qual devem permanecer no exercício de suas atribuições junto ao órgão de lotação, sob pena de descaracterização da natureza jurídica do vínculo;

CONSIDERANDO que a cessão de servidores exclusivamente comissionados compromete a lógica constitucional do provimento em confiança e pode afrontar os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o entendimento firmado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, especialmente conforme decisão proferida pela Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, Acórdão nº 001360/2026-PLENV, no âmbito da Auditoria Governamental – Inspeção Extraordinária nº 202.195-6/16 no TCE-RJ, quanto a incompatibilidade da cessão de servidores exclusivamente comissionados com a natureza jurídica do cargo;

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a cessão, colocação à disposição, requisição ou qualquer forma de afastamento de servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão para exercício de funções em órgão ou entidade diversa daquela a que se encontrem vinculados.



Art. 2º A vedação de que trata esta norma aplica-se à cessão de servidores públicos do Município de Barra do Piraí à Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios.

Art. 3º Ficam revogados os atos de cessão de servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão atualmente vigentes, devendo os órgãos competentes adotar as providências necessárias à imediata regularização da situação funcional, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 4º Fica determinada a análise individualizada das cessões de servidores públicos municipais, independentemente do regime jurídico, a fim de verificar sua conformidade legal e a efetiva necessidade administrativa, devendo ser adotadas as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades e assegurar o retorno ao órgão de origem dos servidores cuja cessão não se justifique pelo interesse público.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos efetivar a análise individualizada do *caput* no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente por mais 30 (trinta), a ser documentado em processo SEI específico, respeitada a restrição das informações pessoais conforme LGPD.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste Decreto enseja violação de dever funcional, nos termos do art. 146 da Lei Municipal nº 326/1997 e da Lei Municipal nº 4.053/2025.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de Fevereiro de 2026.

Kátia Miki
Prefeita Municipal
KÁTIA MIKI
Prefeita Municipal